

29 AGO 2011 1227131

RUA BOA VISTA
Nº 510 - 10º ANDAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CROMEX S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emilio Salles Gomes, n.º 153, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.271.463/0001-13, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente");

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cedente ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

ITAÚ UNIBANCO S.A. – NASSAU BRANCH, instituição financeira brasileira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato agindo por sua filial localizada em Nassau, inscrita no CNPJMF sob o n.º 60.701.190/4845-43, com escritório em Charlotte House, Charlotte & Shirley Streets, P.O. Box N-3930, Ground Floor, Nassau, Bahamas, por seus representantes legais abaixo assinados ("Itaú Unibanco Nassau");

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Strathvale House, 2º andar, North Church Street, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJMF sob o n.º 01.701.201/0145-62, por seus representantes legais abaixo assinados ("HSBC");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street -2nd floor, P.O. Box 10444 – KY1- 1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/1291-88 ("Santander" e, em conjunto Itaú Unibanco Nassau e HSBC, os "Credores do PPE" e, os Credores do PPE em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os "Credores");

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Agente de Cobrança" ou "Itaú Unibanco");

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Cedente celebrou e emitiu, na presente data, os Instrumentos das Dívidas (conforme definidos no Anexo III do presente Contrato), cujas Garantias (conforme definidos no mesmo Anexo III) são compartilhadas de forma *pari passu* e em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e

29 AGO 2012 1227131

RUA DAS VISTAS
N.º 11 - JARDIM ANUAR

(b) como forma de garantir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente nos Instrumentos das Dívidas, a Cedente concordou em ceder fiduciariamente aos Credores, direitos creditórios de sua titularidade, nos termos e condições aqui estabelecidos;

RESOLVEM as Partes firmar o presente "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

1.1. Pelo presente Contrato, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 66-B da Lei n.º 4.728 de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações ("Lei do Mercado de Capitais"), do Decreto Lei n.º 911, de 01 de outubro de 1969 e dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 e suas posteriores alterações, compromete-se a ceder e a transferir direitos creditórios futuros, juntamente com as garantias legais ou contratuais a eles vinculadas, decorrentes da venda de seus produtos para seus clientes ("Cientes"), representadas pelas Notas Fiscais/Faturas ou por duplicatas sacadas de tais Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Cedente contra os Clientes, que serão arrecadados preferencialmente por meio de boletos bancários emitidos nos termos deste Contrato na conta n.º 18.995-0, da Agência 8541, de titularidade da Cedente, aberta e mantida no Agente de Cobrança, não movimentável pela Cedente ("Conta Vinculada"), observados os Critérios de Elegibilidade no item 1.3 abaixo ("Direitos Creditórios"), bem como todos os direitos creditórios de titularidade da Cedente sobre todos os valores atualmente existentes e a serem depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada, decorrentes dos pagamentos efetuados pelos Clientes e/ou de depósitos realizados pela Cedente, inclusive enquanto em trânsito de ou para a Conta Vinculada, ou em processo de compensação bancária, até que atinjam o Valor Garantido (conforme abaixo definido) ("Direitos das Contas Vinculadas", e em conjunto com os Direitos Creditórios, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

1.2. Para os fins deste Contrato, "Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações assumidas pela Cedente nos termos dos Instrumentos das Dívidas, incluindo principal, juros, inclusive de mora, remunerações, multas, atualizações monetárias, cláusula penal, comissões, tarifas, taxas, tributos e demais encargos relativos à emissão e celebração dos Instrumentos das Dívidas quando devidos, seja na respectiva data de pagamento ou em virtude de vencimento antecipado, incluindo aqueles devidos em razão de eventuais aditamentos, prorrogações ou novação, (ii) o ressarcimento dos valores comprovadamente incorridos pelos Credores, Agente Fiduciário e/ou Agente de Garantias na defesa dos seus interesses ou no exercício das suas obrigações, conforme o caso, por conta da excussão da presente garantia, tais como honorários advocatícios, desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatórios aos Credores, custas e despesas processuais e tudo o mais que vier a ser devido direta ou indiretamente aos Credores; (iii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar no âmbito dos Instrumentos das Dívidas e dos Instrumentos de Garantias (conforme definido no Anexo III ao presente Contrato) (em conjunto, "Documentos das Obrigações Garantidas"), incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, reembolsos ou indenizações; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores venham a desembolsar, direta ou indiretamente, em virtude da constituição, manutenção e/ou realização de qualquer das Garantias.

29 AGO 2012 12:27:13

RUA DA META
AR. 11-12-13-14-15

1.3. Os Direitos Creditórios ora cedidos (e, se for o caso, aqueles a serem cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato) aos Credores deverão observar o disposto abaixo ("Cr terios de Elegibilidade"):

1.3.1. A Cedente dever  observar os seguintes Cr terios de Elegibilidade, permanecendo respons vel pela respectiva verifica o: (a) os Direitos Credit rios dever o ser arrecadados por meio de boletos banc rios emitidos nos termos deste Contrato (ou caso n o sejam arrecadados por meio de boletos banc rios, de acordo com o procedimento indicado no item 1.9. abaixo) e necessariamente dever o ser relacionados   venda j  realizada de produtos da Cedente aos seus Clientes, isto  , cujas Notas Fiscais/Fatura j  tenham sido emitidas pela Cedente; (b) os Direitos Credit rios dever o estar livres e desembara ados de todo e qualquer  nus ou condi o de qualquer natureza que possa obstar ou inviabilizar o pleno exerc cio dos direitos e prerrogativas deste Contrato, especialmente da Cl usula V abaixo; (c) na hip tese de baixa de determinado Direitos Credit rios ainda n o vencido, a Cedente compromete-se a promover sua imediata substitui o por duplicata(s) cujo(s) valor(es) corresponda(m), no m nimo, ao valor da duplicata baixada; e (d) caso sejam cedidos Direitos Credit rios n o arrecadados por meio de boletos banc rios, somente ceder Direitos Credit rios cujos Clientes tenham sido notificados de acordo com o estabelecido no item 1.9 abaixo.

1.3.2. O Ita  Unibanco dever  administrar diariamente os seguintes Cr terios de Elegibilidade:

(a) n o acatar sacado que tenha sofrido protesto, concordata, fal ncia, recupera o judicial ou recupera o extrajudicial;

(b) concentra o por sacado: a somat ria dos valores dos t tulos de um mesmo sacado n o poder  ser superior a 10% de toda carteira de t tulos em aberto;

(c) n o acatar controladoras ou controladas, diretas ou indiretas da Cedente;

(d) n o acatar Direitos Credit rios de integrantes do setor p blico;

(e) n o acatar t tulos instruídos por abatimentos ou descontos;

(f) valor m ximo do t tulo R\$1.000.000,00 (um milh o de reais);

(g) valor m nimo do t tulo R\$50,00 (cinquenta reais);

(h) o vencimento dos Direitos Credit rios n o pode ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de cess o.

1.3.2.1. Para cumprimento do item 1.3.2 acima, o Ita  Unibanco utilizar , exclusivamente, os dados constantes de sua base de dados, dispon veis em seu sistema na data da consulta e os dados referentes a sacados, que venham a ser fornecidos pelo Cedente at  o dia anterior   consulta.

1.3.2.2. Para cumprimento do item 1.3.2, al nea (b) acima, o Cedente e os Credores concordam que este filtro de n vel de concentra o somente ser  aplicado ap s a composi o de 100% (cem por cento) do Valor Garantido.

29 AGO 2012 1227131

RUA EDA VISTA
Nº 311 - 2º ANDAR

- 1.4. O Agente de Cobrança verificará os Critérios de Elegibilidade a que se refere o item 1.3.2 acima, com base em declarações prestadas pela Cedente, no modelo constante do Anexo II - Modelo de Termo de Cessão Fiduciária a este Contrato e seus registros internos.
- 1.5. O Agente de Cobrança não se responsabiliza pela veracidade, acuidade, completude e precisão das declarações prestadas pela Cedente.
- 1.6. A Cedente autoriza o Itaú Unibanco a remeter para protesto os títulos colocados em cobrança, conforme condições específicas de cada título, informadas por meios eletrônicos indicando qual título deverá ser protestado.
- 1.7. O Itaú Unibanco agirá como mero mandatário para a cobrança dos títulos, apresentando-os para protesto por conta e risco do Cedente e não assumindo qualquer responsabilidade em relação a eles.
- 1.8. As instruções para os títulos (baixa / concessão de abatimento ou desconto/ alteração de vencimento/ pedido ou sustação de protesto para os títulos) serão realizadas pela própria Cedente através de acesso *bankline*.
- 1.9. O Itaú Unibanco não assume, ainda, qualquer responsabilidade com relação aos Direitos Creditórios que sejam negociados diretamente entre Cedente e os respectivos sacados, hipótese na qual o Cedente declara que observará as obrigações constantes do item 1.10 abaixo.
- 1.10. Os Direitos Creditórios serão necessariamente entregues ao Agente de Cobrança para a devida emissão dos respectivos boletos de cobrança, sendo certo que a Cedente obriga-se a não entregar qualquer dos Direitos Creditórios para cobrança em outra instituição financeira.
- 1.11. Caso a Cedente deseje oferecer Direitos Creditórios cujos Clientes recebam ordens de pagamentos e/ou façam depósitos diretamente nas contas-correntes da Cedente e que não utilizem o sistema de arrecadação por meio de boletos bancários, deverá, previamente ao oferecimento do respectivo Direito Creditório ao Agente de Cobrança, entregar ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE comprovante de notificação emitida nos termos do modelo constante do Anexo I - Modelo de Notificação a este Contrato, com a aposição do respectivo "de acordo" do Cliente, acompanhada de documentos que evidenciem os poderes dos respectivos signatários.
- 1.12. Os Critérios de Elegibilidade descritos acima não poderão ser alterados pelo Agente de Cobrança, salvo mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário, aos Credores do PPE e à Cedente quando da ocorrência de uma alteração realizada nos termos deste item.
- 1.13. Em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei do Mercado de Capitais, as principais características das obrigações garantidas decorrentes dos Instrumentos das Dívidas estão descritas no Anexo III - Descrição das Obrigações Garantidas a este Contrato.
- 1.14. Os documentos originais comprobatórios dos Direitos Creditórios, especialmente a via original dos respectivos contratos firmados com os Clientes, as Notas Fiscais/Faturas ou respectivas duplicatas representativas dos Direitos Creditórios emitidos contra os Clientes e demais documentos pertinentes

29 AGO 2012 1227131

RUA POA VISTA
Nº 914 - 2º ANDAR

("Documentos Comprobatórios"), conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B da Lei do Mercado de Capitais, ficarão em poder da Cedente, haja vista o seu legítimo interesse em conservá-los. A Cedente se compromete a entregar ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE as vias originais de todos os instrumentos representativos dos Direitos Creditórios ou comprobatórios da sua exigibilidade devidamente endossados aos Credores, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar de solicitação do Agente Fiduciário, dos Credores do PPE ou do Agente de Cobrança nesse sentido.

1.14.1. A Cedente assume, em caráter irrevogável e irretratável, o encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios dos respectivos Direitos Creditórios, ciente das responsabilidades daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro e legislação complementar. O presente depósito é gratuito.

1.14.2. O Agente Fiduciário e os Credores do PPE terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultarem ou retirarem, observado o item 1.14 acima, os Documentos Comprobatórios e realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

1.14.3. O Agente Fiduciário e/ou os Credores do PPE e/ou terceiros por eles contratados, às expensas da Cedente, poderão realizar auditoria, de forma a verificar a existência e boa formalização dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato, a integridade dos Direitos Creditórios cedidos em garantia e o cumprimento das obrigações da Cedente com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato.

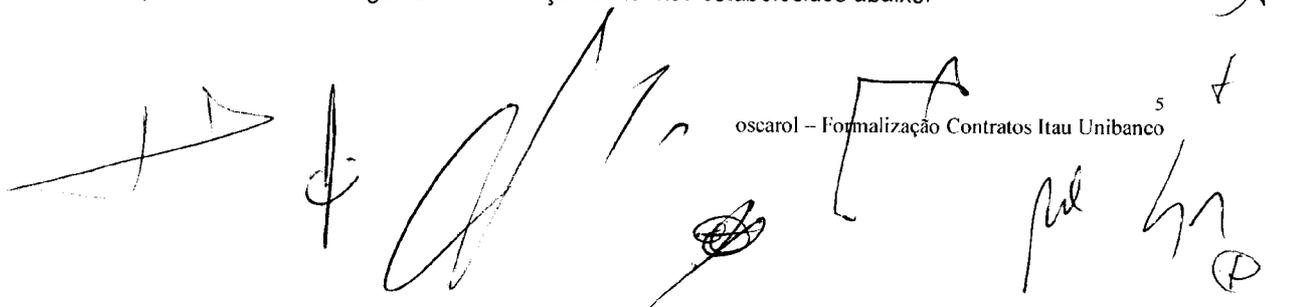
1.15. A presente cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia permanecerá íntegra e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.16. Novos bens ou direitos eventualmente cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas ficarão sujeitos a todas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA II – DO VALOR GARANTIDO E DOS PROCEDIMENTOS PARA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. A partir do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do efetivo desembolso integral dos recursos decorrentes dos Instrumentos das Dívidas para a Cedente, e durante todo o seu prazo de vigência e até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Cedente fará com que existam, diariamente, em cobrança no Agente de Cobrança, Direitos Creditórios em montante nominal, em Reais, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas ("Valor Garantido"), tendo como base o saldo devedor das Obrigações Garantidas do último dia útil do mês imediatamente anterior.

2.1.1. Para os fins desta Cláusula, os Credores do PPE deverão informar diretamente ao Agente Fiduciário qual o Valor Garantido relativo aos respectivos Instrumentos das Dívidas com antecedência suficiente para que o Agente Fiduciário possa comunicar o Agente de Cobrança nos termos estabelecidos abaixo.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a rectangular stamp that reads "oscarol - Formalização Contratos Itau Unibanco" with a small number "5" above it. The signatures are scattered across the bottom, some overlapping the stamp and others extending to the right margin.

29 AGO 2011 12:27:13

RUA BOA VISTA
Nº 211 - 2º ANDAR

2.1.2. O Agente Fiduciário informará ao Agente de Cobrança qual o Valor Garantido dos Instrumentos das Dívidas no dia 5 (cinco) de cada mês relativo ao Valor Garantido do último dia útil do mês imediatamente anterior, ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia 5 (cinco) não seja um dia útil.

2.1.3 O Agente de Cobrança verificará diariamente ("Data de Verificação") se a divisão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios em cobrança no Agente de Cobrança; e (ii) o último Valor Garantido informado pelo Agente Fiduciário e Credores do PPE é igual ou superior a 1 (um).

2.1.4. O Agente de Cobrança informará ao Agente Fiduciário, aos Credores do PPE e à Cedente, em cada Data de Verificação, caso o Valor Garantido não esteja sendo atendido.

2.2 Para fins de atendimento do Valor Garantido bem como para manter esta garantia firme e valiosa, a Cedente assume as seguintes obrigações:

- (a) A Cedente (i) notificará o respectivo Cliente, de acordo com o estabelecido no item 1.11 acima; e/ou (ii) autoriza, desde já, o Agente de Cobrança como único responsável pela emissão dos boletos bancários dos Direitos Creditórios para os Clientes, os quais deverão, para fins de atendimento do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, conter a seguinte mensagem: "*Crédito cedido fiduciariamente*"
- (b) A Cedente se obriga, em caráter irrevogável e irretroatável, a (i) receber os pagamentos dos Direitos Creditórios, em moeda corrente mediante depósito na Conta Vinculada; e (ii) não alterar a Conta Vinculada sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Agente Fiduciário e dos Credores do PPE;
- (c) A Cedente deverá informar ao Agente de Cobrança a realização de qualquer pagamento de um Direito Creditório realizado em conta diversa da Conta Vinculada, para que o Agente de Cobrança possa efetuar a baixa do respectivo título nos seus sistemas; e
- (d) Caso a Cedente venha a receber qualquer pagamento de um Direito Creditório em conta diversa da Conta Vinculada, a Cedente receberá tais valores na qualidade de fiel depositário e deverá transferir tais recursos à Conta Vinculada em até 48 (quarenta e oito) horas.

2.2.1. Sem prejuízo às obrigações acima dispostas, a Cedente, com o propósito de manter o Valor Garantido, deverá, no mínimo a cada 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do efetivo desembolso integral dos recursos decorrentes dos Instrumentos das Dívidas para a Cedente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ceder fiduciariamente Direitos Creditórios ("Cessões Adicionais") até atingir o Valor Garantido. As Cessões Adicionais serão realizadas da seguinte forma:

- (i) A Cedente entregará ao Agente de Cobrança, com cópia ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE, relação dos Direitos Creditórios que pretende ceder fiduciariamente, mediante transferência eletrônica de dados (meio magnético), por meio de sistema para geração e envio desses títulos, disponibilizado pelo Agente de Cobrança e sob responsabilidade da Cedente no tocante à integridade dos dados fornecidos ou, conforme o caso, observar o procedimento estabelecido no item 1.5 acima;

29 AGO 2012 12:27:13

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

- (ii) Com base no arquivo enviado pela Cedente, o Agente de Cobrança, verificará, em até 1 (um) dia útil se os Direitos Creditórios enviados pela Cedente atendem aos Critérios de Elegibilidade e se a relação de Direitos Creditórios apresentados atende o Valor Garantido conforme estabelecido no item 2.1; e
- (iii) Caso o Agente de Cobrança verifique estarem atendidos os critérios indicados na alínea (ii) acima, e o Agente Fiduciário e os Credores do PPE não se manifestem contrariamente à relação apresentada, a Cedente firmará Termo de Cessão Fiduciária, que formalizará as Cessões Adicionais ocorridas desde a data de assinatura do presente Contrato.

2.2.2. A cada período de 90 (noventa) dias contado da data da realização da primeira cessão efetiva de Direitos Creditórios, a Cedente deverá (i) levar o último Termo de Cessão Fiduciária firmado a registro no Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes e (ii) apresentar ao Agente Fiduciário o respectivo Termo de Cessão Fiduciária devidamente registrado em até 20 (vinte) dias a contar da sua celebração.

2.3. O Agente de Cobrança fica, a partir da data deste Contrato, considerado como notificado, em caráter irrevogável e irretratável, dando a partir deste momento completa ciência e declarando-se de acordo a não compensar nem deduzir qualquer valor dos recursos recebidos na Conta Vinculada, exceto os custos decorrentes de obrigações legais e as hipóteses previstas neste Contrato, bem como a aceitar as ordens recebidas conjuntamente do Agente Fiduciário e Credores do PPE relativas às movimentações da Conta Vinculada.

2.4. A Cedente, por este ato, nomeia o Agente de Cobrança como depositário da Conta Vinculada e dos ganhos e receitas financeiras dela decorrentes. O Agente de Cobrança, por este Contrato, expressamente aceita a nomeação como fiel depositário da Conta Vinculada e dos ganhos e receitas financeiras delas decorrentes e assume total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos valores assim recebidos.

2.5. O Agente de Cobrança obriga-se, neste Contrato, a disponibilizar à Cedente e ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE, relatórios mensais de acompanhamento da Conta Vinculada, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas na referida Conta Vinculada dentro do aludido período (extratos bancários). A Cedente autoriza o Agente de Cobrança a fornecer ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2.001.

2.6. Na hipótese da Conta Vinculada vier a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se inábil, imprópria ou imprestável, ou ainda, caso o Valor Garantido não seja atingido, a Cedente ficará obrigada a substituí-la ou a reforçar a garantia prestada, de modo a assegurar que o Valor Garantido seja sempre atendido no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da notificação do Agente Fiduciário e dos Credores do PPE e/ou do Agente de Cobrança ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser realizado por meio de oferecimento de novos ativos e/ou direitos creditórios, os quais deverão ter pelo menos a mesma qualidade de crédito dos Direitos Creditórios, bem como a mesma segurança jurídica quanto à sua disponibilidade, nos termos deste Contrato.

29 AGO 2012 12:27:13

RUA DOA VISTA
N.º 1111 - PARAGUAY

2.6.1. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço de Garantia que não sejam Direitos Creditórios deverão ser previamente aceitos pelos Credores, a seus exclusivos critérios, que se manifestarão no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data do seu oferecimento pela Cedente.

2.6.2. Caso os novos direitos se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade, a Cedente deverá seguir os procedimentos estabelecidos no item 2.6.4 abaixo. No caso de reforço ou substituição da presente garantia com ativos e/ou direitos que não sejam Direitos Creditórios, os ativos e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser identificados em documento próprio, que, rubricado pelas Partes, deverão integrar o presente Contrato por meio de um aditamento, procedendo-se ao respectivo registro na forma da alínea (a) do item 4.1 abaixo.

2.6.3. Para fins de atendimento do disposto neste item, a Cedente deverá formalizar a entrega de novos Direitos Creditórios em garantia por meio do procedimento indicado nos itens 2.2.1 e 2.2.2 acima.

2.6.4. Caso a Cedente não cumpra com as obrigações dispostas neste item, o Agente de Cobrança comunicará ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE de tal evento em até 02 (dois) dias úteis. A não realização do Reforço de Garantia no prazo e nas condições acima dará ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE o direito de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas.

2.7. A Cedente tem ciência de que não poderá movimentar a Conta Vinculada, renunciando expressamente a qualquer direito de movimentar a Conta Vinculada. Todas as movimentações da Conta Vinculada serão realizadas pelo Agente de Cobrança, em nome da Cedente, exclusivamente em consonância com o disposto neste Contrato. A Cedente, desde já, concede ao Agente de Cobrança todos os poderes necessários, de forma irrevogável e irretroatável, para movimentar a Conta Vinculada na forma deste Contrato. A Cedente outorga ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato em "causa própria", cuja procuração faz parte deste Contrato como Anexo IV – Procuração a este Contrato, mandato este que sobreviverá à vigência deste Contrato, autorizando o Agente de Cobrança a determinar o bloqueio e a retenção dos recursos da Conta Vinculada e sua subsequente transferência para as contas correntes dos Credores, na data do bloqueio e a partir de então, até a regularização das obrigações assumidas pela Cedente nos termos dos Instrumentos das Dívidas ou dos Instrumentos das Garantias.

2.8. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis à Cedente e à disposição do Agente de Cobrança, em nome da Cedente, em benefício dos Credores, sendo certo, entretanto, que o Agente de Cobrança transferirá automaticamente os Créditos Cedidos Fiduciariamente para a conta corrente de titularidade da Cedente n.º 01248-2, mantida na agência n.º 7130 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta Movimento"), de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Cedente, no dia útil subsequente à data de crédito na Conta Vinculada, exceto na ocorrência e enquanto existir um Evento de Retenção (conforme abaixo definido).

2.8.1. A qualquer tempo, na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo (cada evento, um "Evento de Retenção"), o Agente Fiduciário e/ou os Credores do PPE notificarão, por escrito, o Agente de Cobrança para que este bloqueie a Conta Vinculada, de modo que os Créditos Cedidos Fiduciariamente não sejam transferidos para a Conta Movimento, observado que o bloqueio deverá ocorrer até o dia útil subsequente à data de recebimento da notificação pelo Agente de Cobrança, e observado ainda que o Agente de Cobrança deverá manter tal bloqueio até que receba do Agente Fiduciário e/ou dos Credores do PPE comunicação escrita instruindo-o a desfazer o bloqueio:

29AGO 1227131

RUA DA VISTA
Nº 210 - JARDIM ANDARAÉ

- (a) não atendimento, pela Cedente, do Valor Garantido; ou
- (b) ocorrência de qualquer inadimplemento (incluindo a ocorrência de um evento de inadimplemento) pela Cedente das Obrigações Garantidas e/ou das respectivas obrigações constantes deste Contrato, dos Instrumentos das Dívidas ou de quaisquer outras obrigações constantes dos Instrumentos das Dívidas e dos Instrumentos de Garantias.

2.8.2. Os valores bloqueados nos termos do item 2.8.1 só serão desbloqueados e transferidos para a Conta Movimento, no dia útil subsequente a comunicação pelo o Agente Fiduciário e/ou os Credores do PPE de que (i) o Valor Garantido foi atendido; e (ii) o inadimplemento a que deu causa ao bloqueio tiver sido sanado e não tiver ocorrido o vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA III - DECLARAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A Cedente neste ato declara e garante aos Credores que:

- (a) é uma sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela assumidas neste Contrato, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a sua celebração;
- (c) este Contrato, os Instrumentos das Dívidas, os Instrumentos de Garantias e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (d) as obrigações assumidas neste Contrato não implicam, (i) o inadimplemento pela Cedente de qualquer obrigação por ela assumida em qualquer contrato ou negócio jurídico de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto, regulamento ou seu estatuto social, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial a que a Cedente esteja sujeita; (iii) infração ao seu ato constitutivo; (iv) em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos contratos ou negócio jurídico de que seja parte ou ainda na rescisão desses contratos ou negócios; (v) em criação de qualquer ônus e/ou gravame sobre qualquer ativo de que seja titular, exceto pelo disposto no presente Contrato;
- (e) os seus signatários do presente Contrato têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato, vinculando a Cedente;
- (f) a cessão fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia real válida e eficaz das Obrigações Garantidas, nos termos da lei aplicável;
- (g) responsabiliza-se perante os Credores pela existência, correta formalização dos Direitos Creditórios e, quando constituídos, pela liquidez e certeza dos Direitos Creditórios, declarando, ainda, que os

29 AGO 2011 1227131

RUA BOA VISTA
ARCEL-PLANÍDAR

mesmos e os direitos que eles representam estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, processos, ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais inclusive, mas sem limitação, de qualquer direito de oneração ou alienação, exceto os ora instituídos, e assim deverão permanecer enquanto pendente de pagamento parte ou a totalidade das Obrigações Garantidas;

(h) os Direitos Creditórios não foram objeto de qualquer início ou promessa de venda ou obrigação equivalente ou que tenha o mesmo ou similar efeito por parte da Cedente;

(i) a obtenção de nenhuma autorização governamental pela Cedente é necessária para a constituição e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios;

(j) as obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato são válidas, exigíveis e exequíveis de acordo com os seus termos;

(k) reconhece a legitimidade da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios em garantia em benefício dos Credores; e

(l) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente aos Direitos Creditórios.

3.2. A Cedente obriga-se a notificar imediatamente o Agente de Cobrança caso quaisquer das declarações prestadas nos termos do item 3.1 acima tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas.

3.3. A Cedente reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que as declarações firmadas nesta cláusula e demais cláusulas deste Contrato, expressam a verdade, sendo esta condição a causa essencial para a celebração deste Contrato, dos Instrumentos das Dívidas e dos Instrumentos de Garantias. Portanto, qualquer falsidade ou incorreção nas declarações feitas neste Contrato, nos Instrumentos das Dívidas ou nos Instrumentos de Garantias, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, serão consideradas um descumprimento das obrigações ora assumidas pela Cedente, e poderá dar ensejo ao vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, sem prejuízo às penalidades da legislação vigente.

3.4. As declarações e garantias previstas nesta cláusula (i) serão igualmente aplicáveis a todos os Direitos Creditórios que a Cedente venham a ceder fiduciariamente nos termos deste Contrato e respectivos aditamentos, e (ii) subsistirão após a celebração deste Contrato e respectivos aditamentos até o cumprimento das Obrigações Garantidas e são automaticamente havidas por consolidadas e aplicáveis.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. A Cedente, neste ato, obriga-se a:

(a) às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Contrato (e como condição precedente para o desembolso dos Instrumentos das Dívidas), da assinatura de qualquer aditamento a ele, entregar ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE uma cópia do presente Contrato ou do respectivo aditamento, devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes;

29 AGO 12 27 131

RUA BOA VISTA
N. 314 - 2º ANDAR

(b) manter o Agente Fiduciário e os Credores do PPE a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários advocatícios, desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatória aos Credores, e despesas) comprovadamente despendidos que o Agente Fiduciário e os Credores do PPE venham comprovadamente incorrer: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer das declarações assumidas pela Cedente neste Contrato, e/ou (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, de acordo com este Contrato;

(c) dar cumprimento a todas as instruções escritas, seguindo os critérios de razoabilidade e de boa-fé, por ela recebidas do Agente Fiduciário e/ou dos Credores do PPE, para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou em caso de não cumprimento, pela Cedente, da obrigação de pagamento do saldo a amortizar do valor total somado dos Instrumentos das Dívidas acrescido das respectivas remunerações nas respectivas datas de vencimento;

(d) no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva solicitação, fornecer ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE todas as informações e comprovações que este venha a solicitar, seguindo os critérios de razoabilidade e de boa-fé, acerca dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, de sorte a permitir que o Agente Fiduciário e/ou os Credores do PPE executem as disposições do presente Contrato;

(e) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos Credores sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a Cedente venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(f) não constituir sobre quaisquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente qualquer outro ônus ou gravame além da cessão fiduciária prevista neste Contrato;

(g) não ceder, transferir, endossar ou de qualquer outra forma alienar qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(h) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade dos Credores de vender ou de outra forma dispor de qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, após a ocorrência e continuidade de um inadimplemento previsto nos Instrumentos das Dívidas que gere a declaração do vencimento;

(i) outorgar ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE e manter em pleno vigor e eficácia até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, uma procuração substancialmente na forma do Anexo IV - Procuração;

29 AGO 2012 1227131

À VISTA
NÃO SE PAGA

(j) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a presente cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia, os Direitos Creditórios, este Contrato, as Obrigações Garantidas e demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente de Cobrança, Agente Fiduciário e Credores do PPE sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este item;

(k) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(l) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário, Credores do PPE e Agente de Cobrança como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário, Credores do PPE e Agente de Cobrança, conforme o caso, nos termos deste Contrato; e

(m) tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente de qualquer das Obrigações Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos aos Credores nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA V- DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou caso a Cedente não honre pontualmente com quaisquer das Obrigações Garantidas, ou, ainda, (i) na hipótese de a Cedente deixar de cumprir qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato; ou (ii) se a Cedente ceder, transferir, vender, alienar, onerar quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato ou os Créditos Cedidos Fiduciariamente, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência dos Credores, o Agente Fiduciário e os Credores do PPE poderão promover a excussão da cessão fiduciária ora constituída, que deverá observar os seguintes procedimentos:

a) o Agente Fiduciário e/ou Credores do PPE estarão autorizados, de forma irrevogável e irretroatável, a instruir os Clientes e o Agente de Cobrança e quaisquer outros devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, a depositar os recursos relativos aos Direitos Creditórios diretamente na Conta Vinculada, em favor dos Credores, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, para que sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, devendo ser deduzidas todas as despesas e tributos eventualmente incidentes que os Credores e/ou o Agente Fiduciário venham a incorrer;

b) o Agente de Cobrança poderá, seguindo instruções recebidas do Agente Fiduciário e/ou dos Credores do PPE com 01 (um) dia de antecedência, reter e utilizar, os recursos depositados na Conta Vinculada referentes a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para liquidação das Obrigações Garantidas, podendo o Agente de Cobrança praticar todos os atos necessários a essa finalidade;

c) havendo, após a excussão da presente garantia conforme as alíneas (a) e (b) acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, referido saldo deverá ser imediatamente coberto pela Cedente, que se obriga, nos termos do parágrafo 2º do artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, a pagar o que for devido

29AGO 2017 1227131

RUA BOA VISTA
ED. 201-02 ANCAR

dentro de 2 (dois) dias úteis que se seguirem à data em que lhe for, por escrito, dada ciência do montante desse saldo devedor; e

d) havendo, após a excussão da presente garantia, conforme as alíneas (a) e (b) acima e respectiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, saldo remanescente na Conta Vinculada, referido saldo deverá ser transferido para a Conta Movimento dentro de 2 (dois) dias úteis que se seguirem à data da excussão da presente garantia e quitação das Obrigações Garantidas.

5.1.1. O exercício da prerrogativa prevista no item 5.1 acima não impedirá o Agente Fiduciário e/ou Credores do PPE de executar outras garantias outorgadas ou que venham a ser outorgadas em benefício dos Credores.

5.2. Sem prejuízo do disposto nos itens precedentes, ao Agente Fiduciário e/ou Credores do PPE, compete o direito de:

(i) promover a intimação dos devedores dos Direitos Creditórios para que não paguem à Cedente e paguem exclusivamente na Conta Vinculada; e

(ii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber quaisquer dos Direitos Creditórios e exercer os demais direitos conferidos à Cedente nos instrumentos representativos de tais direitos.

5.2.1. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário e os Credores do PPE poderão praticar todos os atos necessários para a venda e transferência dos Direitos Creditórios nos termos do presente Contrato, inclusive, conforme aplicável, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações.

5.2.2. A Cedente, desde já, obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e/ou os Credores do PPE em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento de quaisquer dos Direitos Creditórios.

5.3. No âmbito de processo de excussão da garantia real objeto deste Contrato em benefício dos Credores, a Cedente obriga-se, a (i) autorizar o Agente de Cobrança a continuar emitindo os boletos bancários de acordo com o procedimento usual e de forma consistente com as práticas passadas; e (ii) orientar os Clientes e usar de seus melhores esforços para que eles efetuem os pagamentos dos Direitos Creditórios por meio de quitação dos boletos bancários; (iii) assegurar que a totalidade dos valores decorrentes do pagamento dos boletos cedidos fiduciariamente seja direcionada para a Conta Vinculada; e (iv) repassar aos Credores, por meio de depósito na Conta Vinculada, no prazo de até 1 (um) dia útil do recebimento, todo e qualquer pagamento de Direitos Creditórios objeto de cessão fiduciária que erroneamente e/ou eventualmente sejam feitos em outras contas da Cedente, que não a Conta Vinculada.

5.4. Fica o Agente Fiduciário e os Credores do PPE, para os fins e efeitos deste Contrato e desta Cláusula V, irrevogável e expressamente autorizados a, em caso de excussão desta garantia, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, parte ou a totalidade dos

29 AGO 12 27 13 1

RUA BOA VISTA
1111 - 9º ANDAR

Direitos Creditórios, nomeando-os a Cedente, nos termos dos Artigos 683 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretroatável, seus procuradores para que pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos que necessários forem. Para tanto, a Cedente, nesta data, entrega ao Agente Fiduciário e Credores do PPE uma procuração na forma do Anexo IV –Procuração.

CLÁUSULA VI – MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

6.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente, nos termos deste Contrato e de qualquer outro instrumento, o Agente Fiduciário e Credores do PPE poderão executar as garantias constituídas de acordo com os Instrumentos das Dívidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

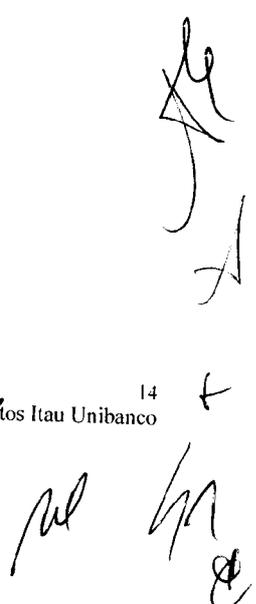
6.1.1. A Cedente reconhece (i) o direito do Agente Fiduciário e Credores do PPE, de executar as garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos; e (ii) a legitimidade do Agente Fiduciário e dos Credores do PPE para executar as garantias contratadas neste Contrato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar e destituir advogados, com poderes "ad judícia" (desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatórios aos Credores), intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Credores judicial e extrajudicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Credores nos termos dos Instrumentos das Dívidas, e de seus eventuais cessionários e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VII – NOTIFICAÇÕES

7.1 Exceto se de outra forma prevista neste Contrato, as notificações a serem enviadas por qualquer uma das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

a) Se para a Cedente:
CROMEX S.A.
Rua Paulo Emilio Salles Gomes, 153, Bairro do Limão
São Paulo, SP
CEP 02710-110
At.: Luciano Costa Novo dos Santos Lima
Telefone: (11) 3856-1063
Fax: (11) 3856-1017
E-mail: luciano.lima@cromex.com.br

b) Se para o Agente Fiduciário:
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar
São Paulo-SP – CEP 04538-132



29 AGO 2012 12:27:13

RUA BOA VISTA
45.014 - 1º ANDAR

At: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

c) Se para os Credores do PPE:

Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch

Rua Presidente Juscelino Kubitschek 2041 e 2235
São Paulo, SP, Brasil – CEP 04543-011

At: Sr(a). Sandra Mendonca Fernandes Gomes / Enzo Dos Santos Pierobom
Telefone: (11) 5635-8099 / (11) 3553-5026
E-mail: Sgomes@santander.com.br / enzo.pierobom@santander.com.br

ITAÚ UNIBANCO S.A. – NASSAU BRANCH

Registered Office: P.O. Box N-3930, Ground Floor, Charlotte House, Charlotte & Shirley Streets, Nassau, Bahamas

Contato: Martinho Balbina

Telefone: (598) 2927 - 2802 / 2818 / 2829 / 2836

Fax: (598) 2927 – 2860

E-mail: martinho.balbina@itaubba.com e agent@mundostar.com.uy

HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman

Rua Dr. Seidel 425, Vila Leopoldina - São Paulo - 1º andar

Contatos:

Marco Cordeiro: (11) 3646-3521 / e-mail: Marco.a.cordeiro@hsbc.com.br

Rafael Augusto: (11) 3646-2383 / e-mail: Rafael.f.augusto@hsbc.com.br

Monica Cajueiro: (11) 3646-2307 / e-mail: Monica.r.Cajueiro@hsbc.com.br

Debora Costa: (11) 3646-2309 / e-mail: Debora.M.Costa@hsbc.com.br

Fabiano Silva: (11) 3646-3190 / e-mail Fabiano.b.silva@hsbc.com.br

d) Se para o Agente de Cobrança:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Trustee

CA Tatuapé

Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II – Térreo. Tatuapé

São Paulo, SP

CEP: 03084-010

A/C: Claudinei Ianeri

Telefone: (11) 2797-4196

E-mail: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

29 AGO 2012 12:27:13

RUA PIA PITA
11111-1111

em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.

9.3 A parte infratora reembolsará o valor correspondente a eventuais prejuízos causados à outra parte, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios, desde que haja condenação judicial definitiva para tanto.

CLÁUSULA X – VIGÊNCIA

10.1 Este contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao dos Instrumentos das Dívidas, sendo responsabilidade da Cedente, com a anuência do Agente Fiduciário, informar ao Itaú Unibanco o efetivo término do Contrato.

10.1.1 O Agente Fiduciário e a Cedente concordam, desde já, que, não obstante o disposto na cláusula 10.1 acima, enquanto o Itaú Unibanco não for devidamente notificado do final da vigência do Contrato a remuneração prevista na cláusula 8.1 continuará sendo cobrada.

10.2 Este Contrato poderá ser denunciado pelas partes em relação aos seus direitos e obrigações (exceto pela Cedente), mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, enviado às demais partes.

10.2.1 Na hipótese de denúncia deste Contrato pelas partes, a Cedente deverá indicar, no prazo da denúncia, conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada, a qual deverá ser igualmente outorgada em garantia aos Credores, mediante aditamento a este Contrato.

10.3 Na data de extinção deste Contrato, a Conta Vinculada entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a Conta Vinculada será automaticamente encerrada, ficando o Itaú Unibanco, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

10.4 Este Contrato somente entrará em vigor após (i) a assinatura de todas as Partes; (ii) recepção, pelo Itaú Unibanco, das respectivas vias assinadas, e (iii) o cumprimento do disposto na cláusula 11.10 abaixo.

10.5 A Cedente e o Agente Fiduciário concordam, desde já, que o Itaú Unibanco tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contado do cumprimento do disposto na cláusula 11.10 abaixo e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções deles, em total conformidade com os termos e condições da Escritura de Emissão (conforme definida no Anexo III ao presente Contrato). Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, estes serão deliberados em Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada na forma prevista na Escritura de Emissão e serão

29AGO 2012 1227131

RUA RUA VISTA
1000 - JOIQUIA

executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e das deliberações dos Debenturistas.

11.2. No que se refere às suas atividades como depositário dos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada, o Agente de Cobrança: (i) não terá responsabilidade em relação aos Instrumentos das Dívidas, aos Termos de Cessão Fiduciária ou qualquer outro instrumento celebrado entre as Partes que não seja signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas; (ii) terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação; (iii) não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, título, boleto bancário ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato; (iv) não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível; (v) não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes; e (vi) não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.

11.2.1. O Agente de Cobrança confirma que possui política e procedimentos antissuborno em vigor para assegurar que nenhum tipo de suborno ocorrerá durante e relacionado à prestação dos serviços que exercerá em benefício dos Credores. O Agente de Cobrança garante que a política e procedimentos são conhecidos pelos seus sócios e colaboradores e, com relação aos seus agentes e subcontratados, o Agente de Cobrança envidará seus melhores esforços para assegurar que os mesmos apliquem procedimentos antissuborno, devendo comunicar imediatamente aos Credores a partir da ciência de que seus subcontratados não cumpriram com tais procedimentos antissuborno. Os Credores possuem o direito de suspender ou terminar a relação contratual com o Agente de Cobrança caso tenha conhecimento de qualquer evento que caracterize uma violação ao dever antissuborno ora previsto nesta cláusula.

11.3. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos ou relacionados a este Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. A Cedente deverá antecipar os valores necessários ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE relacionados a quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos decorrentes deste Contrato, se for o caso. Em caso de eventual pagamento feito pelo Agente Fiduciário e/ou Credores do PPE, a Cedente deverá proceder ao seu ressarcimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva nota de débito, emitida pelo Agente Fiduciário e/ou Credores do PPE, com os respectivos comprovantes.

11.4. O presente Contrato e a garantia constituída nos termos deste Contrato permanecerão vigentes até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

11.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

29 AGO 2011 1227131

RUA COCA VISTA
Nº 100 - JARDIM

11.6. As Partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste Contrato são constituídos em caráter irrevogável e irretroatável.

11.7. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

11.8. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas partes.

11.9. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato pela Cedente sem anuência da outra parte.

11.10. As Partes obrigam-se a enviar ao Itaú Unibanco as vias assinadas deste instrumento, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das Partes, para fins de validação de poderes.

11.11. As Partes reconhecem, ainda, que o Itaú Unibanco não poderá movimentar a Conta Vinculada ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 11.10, acima.

11.12. Este Contrato será regido e interpretado pelas leis brasileiras, especialmente os artigos 461, 632 e 639 do Código de Processo Civil, comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas. Para fins e efeitos legais, este Contrato, assinado por duas testemunhas, constitui-se em título executivo extrajudicial, cobrável através de processo de execução nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil.

11.13. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.14. O presente Contrato é firmado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

[Restante da página intencionalmente deixada em branco]

29 AGO 2014 1227131

BRASIL
REPUBLICA DE
FEDERATIVA DE
REPUBLICAS

(Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, e Itaú Unibanco S.A.)

São Paulo, 26 de agosto de 2014.

CROMEX S.A., na qualidade de Cedente

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 • Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço a(s) 02 firma(s) com valor econômico por semelhança de ROBERTO JACOMINI, SERGIO WAJSBROT, do que dou fé.

São Paulo/Capital, 28 de Agosto de 2014. Valor Recebido R\$ 23,60
Em testº da verdade ANDRÉ BARRETO DA SILVA - Escr. aut.
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por fe/ba
1195040936501100329



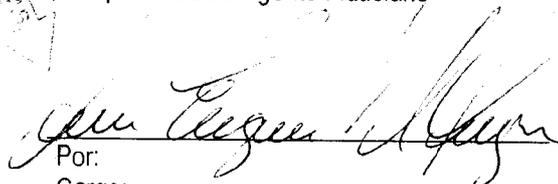
29 AGO 2014 12:27:13

RUA BOA VISTA
1º ANDAR

(Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, e Itaú Unibanco S.A.)

PLANNER TRUSTEE DVTM LTDA., na qualidade de Agente Fiduciário

Por: 
Cargo: **Tatiana Lima**
Procuradora

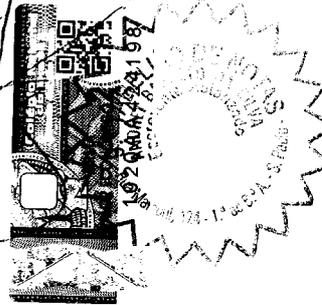
Por: 
Cargo: **Eugênia J. S. Queiroga**
Procuradora

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço a(s) 02 firma(s) com valor econômico por semelhança de
ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA, TATIANA DE OLIVEIRA
LIMA, do que dou fé.

São Paulo/Capital, 28 de Agosto de 2014. Valor recebido R\$ 13,00
Em testº da verdade ANDREI BARRETO DA SILVA - Sec. aut.
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba
1105040036501130326



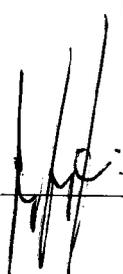
29AGO 1227131

AVIA BOA VISTA
Nº 311-27 ANDAR

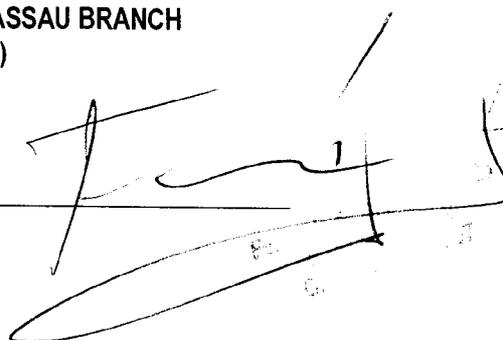
(Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, e Itaú Unibanco S.A.)

**ITAÚ UNIBANCO S.A., NASSAU BRANCH
(CREDOR)**

Nome:
Cargo:


José Carlos Mendes
CPF: 052.266.478-40

Nome:
Cargo:



HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN (CREDOR)

Nome:
Cargo:

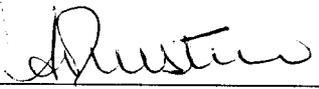


Nome:
Cargo:


Valeria Oliveira Vaz
Matr. 053947

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH
(CREDOR)**

Nome:
Cargo:


Ana Paula Nistico
Coordenadora Atendimento
548819

Nome:
Cargo:

João Guilherme Bertti Targino
Supervisor

RECEBOS DE PAGAMENTO
RECEBOS DE PAGAMENTO
RECEBOS DE PAGAMENTO

29 AGO 2014 1227131

RUA DOA VISTA
Nº 124 - 6º ANDAR

TABELIÃO DE NOTAS

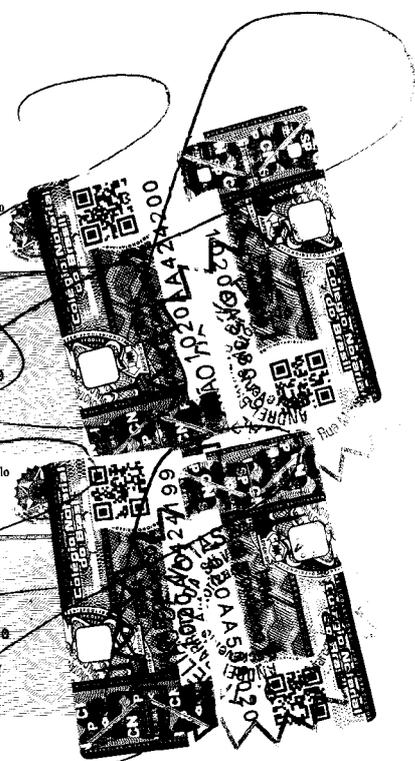
Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço a(s) 04 firma(s) com valor econômico por assinatura de
JOSE CARLOS MENDES, FERNANDO DO CARMO PERES TOLEDO, MARCO
AURELIO JORGE CORDEIRO, JOAO GUILHERME BERTTI TARGINO, do
que dou fé.
São Paulo/Capital, 28 de Agosto de 2014. Valor Recebido R\$ 27,28
Em testº da verdade ANDREI BARRETO DA SILVA - Escr. aut.
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba
1105040030501000310

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço a(s) 02 firma(s) com valor econômico por assinatura de
ANA PAULA NISTICO, VALERIA DE OLIVEIRA VAZ, do que dou fé.
São Paulo/Capital, 28 de Agosto de 2014. Valor Recebido R\$ 13,00
Em testº da verdade ANDREI BARRETO DA SILVA - Escr. aut.
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba
1105040030501000310



29 AGO 2014 1227131

RUA BOA VISTA
Nº 212 - 1º ANDAR

(Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, e Itaú Unibanco S.A.)

ITAU UNIBANCO S.A., na qualidade de Agente de Cobrança

[Handwritten Signature]
Por: **Simey Raeder Brandão**
Cargo: **Gerente Comercial**
CPF: 035.913.407-66
RG: 09.546.484-8

[Handwritten Signature]
Por: **Haudrey Miranda**
Cargo: **Gerente de Relacionamento**
CPF: 075.044.269-33
RG: 26.382.829-9

Testemunhas:

1. *[Handwritten Signature]*
Nome: **Maria de Lourdes Pedrosa**
RG: **063.857.768-32**
CPF: **9.582.001-2/SSP-SP**

2. *[Handwritten Signature]*
Nome: **Thais Leandro**
RG: **47.457.482-9 SSP/SP**
CPF: **404.638.718-01**

4º Táb
4º Táb
4º Táb

4º TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX) 11 4984-8275
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHÃO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO DANHEUSINGHO

RECONHECIDO POR ESPERANÇA DOS FIRMANTES DE:
THAIS LEANDRO E MARIA DE LOURDES MEDES
DE ALINEIDA PEDROSA
28/08/2014 EM TEST. DA VERDADE.
OSVALDO ESNERIA-ESCRIVENTE
Car.: 4140695 Paga: 111113, M. NBC, C/WL, EC.
Sel(s): AAN762837

1038AA762837

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU CORREÇÕES

29 AGO 2014 1227131

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

90
P.T.D.P.J.

Emol.	R\$ 6.583,13
Estado	R\$ 1.871,01
Ipesp	R\$ 1.385,92
R. Civil	R\$ 346,48
T. Justiça	R\$ 346,48
Total	R\$ 10.533,02

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **1.227.131** em
29/08/2014 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.227.131**, em títulos e documentos
São Paulo, 29 de agosto de 2014

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

90
TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.monocartorio.com.br

Reconheço a(s) 01 firma(s) com valor econômico por semelhança de
HAUDREY MIRANDA, do que dou fé.

São Paulo/Capital, 28 de Agosto de 2014. Valor Recebido R\$ 8,80
Em testº da verdade ANDREI BARRETO DA SILVA - Escr. aut.
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba
116564883658438188



90
TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.monocartorio.com.br

Reconheço a(s) 01 firma(s) com valor econômico por semelhança de
SINEY READER BRANDAO, do que dou fé.

São Paulo/Capital, 28 de Agosto de 2014. Valor Recebido R\$ 8,80
Em testº da verdade ANDREI BARRETO DA SILVA - Escr. aut.
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba
1165648836581638386



29 AGO 2014 12:27:13

RUA DAS VISTAS
Nº 316 - JARDIM

**ANEXO I - AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

Ao
[Cliente]

[local], [data]

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças

Prezados Senhores,

[Fazemos referência ao [mencionar contrato celebrado com o Cliente, se houver]].

Vimos, pela presente, notificar V.Sas. de que os direitos creditórios decorrentes das [Notas Fiscais/Fatura][duplicatas] abaixo identificadas foram cedidos fiduciariamente em favor (i) dos Debenturistas da 2ª Emissão da Cromex S.A., representados pela PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.; e (ii) do Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman e Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, na qualidade de credores de contratos de pré-pagamento de exportação, nos termos Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças firmado pela Cromex em 26 de agosto de 2014 (“Contrato”).

N.º da Fatura	Nome/Denominação Social do Devedor	CPF/CNPJ do Devedor	Valor da Fatura	Data de Vencimento

Desta forma, ficam V.Sas. notificados de que a totalidade dos pagamentos acima referidos deverão ser depositados na conta-corrente de nossa titularidade, mantida no Itaú Unibanco S.A. (“Agente de Cobrança”), sendo nula qualquer outra orientação de pagamento que não seja assinada pelo Agente de Cobrança.

Tendo em vista o exposto acima, solicitamos a gentileza que V.Sas. assinem e nos retornem uma via assinada desta correspondência como comprovação de sua ciência com os seus termos.

Desde já gratos, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

29 AGO 2011 1227131

RUA DO VISTA
Nº 214 - 10º ANDAR

**ANEXO II AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

MODELO DE TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA N.º [●]

CROMEX S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emilio Salles Gomes, n.º 153, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.271.463/0001-13, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente");

e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 2ª emissão da Cedente ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

ITAÚ UNIBANCO S.A. – NASSAU BRANCH, instituição financeira brasileira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato agindo por sua filial localizada em Nassau, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4845-43, com escritório em Charlotte House, Charlotte & Shirley Streets, P.O. Box N-3930, Ground Floor, Nassau, Bahamas, por seus representantes legais abaixo assinados ("Itaú Unibanco Nassau");

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Strathvale House, 2º andar, North Church Street, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.701.201/0145-62, por seus representantes legais abaixo assinados ("HSBC");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street -2nd floor, P.O. Box 10444 – KY1- 1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/1291-88 ("Santander" e, em conjunto Itaú Unibanco Nassau e HSBC, os "Credores do PPE" e, os Credores do PPE em conjunto com os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, os "Credores").

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e os Credores, todos devidamente representados pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretroatável, celebrar este Termo de Cessão Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões iniciadas em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão Fiduciária terão o mesmo significado a elas atribuído no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos

29AGO 1227131

RUA BOA VISTA
NO 214 - 4º ANDAR

Creditórios em Garantia e Outras Avenças firmado entre as Partes em 26 de agosto de 2014 ("Contrato"). Todas as condições relativas à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios que não estejam expressamente estabelecidas neste Termo de Cessão Fiduciária encontram-se descritas no Contrato.

2. Por este Termo de Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato, a Cedente cede fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas, aos Credores, nos mesmos termos do item 1.1 do Contrato, em caráter irrevogável e irretroatável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições os direitos creditórios identificados no anexo I ao presente Termo de Cessão Fiduciária.
3. A Cedente declara que os Direitos Creditórios ora apresentados atendem aos critérios de elegibilidade previstos no item 1.3 do Contrato.
4. Este Termo de Cessão Fiduciária será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
5. As Partes, por este Termo de Cessão Fiduciária, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Cessão Fiduciária, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam este Termo de Cessão Fiduciária em 3 (três) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

CROMEX S.A., na qualidade de Cedente

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., na qualidade de Agente Fiduciário

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ITAÚ UNIBANCO S.A., NASSAU BRANCH
(CREDOR)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
REGISTRO EM NEGÓCIOS

29 AGO 2012 12:27:13

RUA DOA VISTA
Nº 914 - 23 ANDAR

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN (CREDOR)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH
(CREDOR)**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ITAÚ UNIBANCO S.A., na qualidade de Agente de Cobrança

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

**Anexo I ao Termo de Cessão Fiduciária
(no caso de cessão de Recebíveis)**

N.º da Fatura	Nome/Denominação Social do Devedor	CPF/CNPJ do Devedor	Valor da Fatura	Data de Vencimento

29 AGO 2011 12:27:13

RUA DA VISTA
Nº 111 - 1º ANDAR

**ANEXO III - AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os "Instrumentos das Dívidas", conforme definido no presente Contrato, compreendem, cumulativamente, as Debêntures e os Instrumentos de Pagamento Antecipado de Exportação, conforme abaixo definidos e descritos, sendo certo que os termos definidos aqui utilizados e não definidos terão o significado a eles atribuídos nos respectivos Instrumentos de Dívidas.

1. "Debêntures" - compreendem, em conjunto, as 56 (cinquenta e seis) debêntures de emissão da CROMEX S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emilio Salles Gomes, n.º 153, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.271.463/0001-13 ("Cromex"), emitidas nos termos da Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A., celebrada entre a Cromex, como Emissora, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 2ª emissão da Cromex ("Agente Fiduciário"), e Samuel Wajsbrodt, Paulina Regina Wajsbrodt, Sergio Wajsbrodt, Resinet Importação e Exportação S.A. e Karlek Participações S.A., na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão"). As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476"), no valor de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais). A referida emissão das Debêntures foi aprovada pela em Assembleia Geral Extraordinária da Cromex.

As principais características das Debêntures estão descritas abaixo e os termos iniciados em maiúscula utilizados nessa descrição e não definidos no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão:

a) **Valor Nominal das Debêntures (Valor de Principal):** R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), representado por 56 (cinquenta e seis) Debêntures, cujo valor nominal unitário por Debênture é, na Data de Emissão, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), emitidas em série única, conforme amortizado nos termos da alínea (b) abaixo;

b) **Amortização e Pagamento da Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas trimestrais e sucessivas, a partir do 03º (terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com o cronograma e percentual de amortização estabelecido na Escritura de Emissão ("**Datas de Amortização**") e o pagamento da Remuneração será feito em 20 (vinte) parcelas trimestrais e sucessivas, a partir do 03º (terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com o cronograma de pagamento da Remuneração estabelecido na Escritura de Emissão ("**Datas de Pagamento da Remuneração**");

29 AGO 2012 1227131

RUA DA VISTA
Nº 100 - LARANJEIRAS

c) **Prazo:** 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento, observada as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das Debêntures ou de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão;

d) **Remuneração das Debêntures:** a partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a amortizar e equivalentes a taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescido de uma sobretaxa de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis corridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Escritura de Emissão (“Remuneração”);

e) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

f) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cromex através da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas junto à CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto à Instituição Depositária.

2. “Instrumentos de Pagamento Antecipado de Exportação” compreendem os financiamentos por meio de pagamento antecipado de exportações instrumentalizados pelos seguintes instrumentos e seus acessórios, incluindo as respectivas Notas Promissórias:

(i) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira brasileira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, agindo por sua filial localizada em Nassau, inscrita no CNPJMF sob o nº 60.701.190/4845-43, com escritório em Charlotte House, Charlotte & Shirley Streets, P.O. Box N-3930, Ground Floor, Nassau, Bahamas (“Itaú Unibanco Nassau”), na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrodt, Paulina Regina Wajsbrodt e Sergio Wajsbrodt, na qualidade de garantidores (“PPE Itaú”);

(ii) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, **HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN**, instituição financeira existente de

29 AGO 2011 12:27:13

RUA DOA VIEIRA
207 - 2º ANDAR

acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Strathvale House, 2º andar, North Church Street, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJMF sob o nº 01.701.201/0145-62 ("HSBC"), na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrodt, Paulina Regina Wajsbrodt e Sergio Wajsbrodt, na qualidade de garantidores ("PPE HSBC");

(iii) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street -2º floor, P.O. Box 10444 – KY1- 1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/1291-88 ("Santander"), na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrodt, Paulina Regina Wajsbrodt e Sergio Wajsbrodt, na qualidade de garantidores ("PPE Santander");

(iv) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Pagamento Antecipado de Exportação (*Amended and Restated Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, e o Santander, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrodt, Paulina Regina Wajsbrodt e Sergio Wajsbrodt, na qualidade de garantidores ("Alteração PPE Santander"); e

(v) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Pagamento Antecipado de Exportação (*Amended and Restated Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, e o HSBC, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrodt, Paulina Regina Wajsbrodt e Sergio Wajsbrodt, na qualidade de garantidores ("Alteração PPE HSBC" e, em conjunto com PPE Itaú, PPE HSBC, PPE Santander e Alteração PPE Santander, "PPE"), cujas principais características estão descritas abaixo e os termos iniciados em maiúscula utilizados nessa descrição e não definidos no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos nos referidos PPE:

a) **Credores Fiduciários:** (i) PPE Itaú: Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch; (ii) PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman; (iii) PPE Santander: Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; (iv) Alteração PPE Santander: Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; e (v) Alteração PPE HSBC: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman.

b) **Devedora:** Cromex S.A.

c) **Valor Principal:** (i) PPE Itaú: o valor em Dólares Norte-Americanos equivalente a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso; (ii) PPE HSBC: o valor de até US\$ 600.000,00 (seiscentos mil Dólares Norte-Americanos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso; (iii) PPE Santander: o valor de até US\$ 1.520.789,53 (um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e nove Dólares Norte-Americanos e cinquenta e três centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso; (iv) Alteração PPE Santander: US\$ 6.371.178,20 (seis milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e setenta e oito

29 AGO 2014 12:27:13

RUA HOA VISTA
Nº 24 LINDOIA

Dólares Norte-Americanos e vinte centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso; e (v) Alteração PPE HSBC: US\$ 4.999.999,99 (quatro milhões, novecentos e noventa e mil, novecentos e noventa e nove Dólares Norte-Americanos e noventa e nove centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso.

d) **Juros Remuneratórios:** Para todos os PPE, são correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a fórmula estabelecida nos PPE.

e) **Data de Emissão/Celebração do Instrumento:** 26 de agosto de 2014, para todos os PPE.

f) **Data de Vencimento Final:** 10 de agosto de 2019, para todos os PPE.

g) **Datas de Pagamento do Valor Principal:** para todos os PPE, nas seguintes datas: 10 de novembro de 2014, 10 de fevereiro de 2015, 10 de maio de 2015, 10 de agosto de 2015, 10 de novembro de 2015, 10 de fevereiro de 2016, 10 de maio de 2016, 10 de agosto de 2016, 10 de novembro de 2016, 10 de fevereiro de 2017, 10 de maio de 2017, 10 de agosto de 2017, 10 de novembro de 2017, 10 de fevereiro de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de novembro de 2018, 10 de fevereiro de 2019, 10 de maio de 2019 e 10 de agosto de 2019 (Data de Vencimento), por meio de exportação de Bens pela Devedora aos Compradores Habilitados. Os pagamentos de todas as quantias devidas pelos Compradores Habilitados à Devedora em relação aos Recebíveis de Exportação serão depositados em Dólares Norte-Americanos diretamente na Conta dos respectivos Credores.

h) **Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios:** para todos os PPE, nas seguintes datas: 10 de novembro de 2014, 10 de fevereiro de 2015, 10 de maio de 2015, 10 de agosto de 2015, 10 de novembro de 2015, 10 de fevereiro de 2016, 10 de maio de 2016, 10 de agosto de 2016, 10 de novembro de 2016, 10 de fevereiro de 2017, 10 de maio de 2017, 10 de agosto de 2017, 10 de novembro de 2017, 10 de fevereiro de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de novembro de 2018, 10 de fevereiro de 2019, 10 de maio de 2019 e 10 de agosto de 2019 (Data de Vencimento).

i) **Local de Pagamento:** Nas Contas dos respectivos Credores, conforme descrito nos PPE.

j) **Encargos Moratórios:** para todos os PPE, juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

Os Instrumentos das Dívidas serão garantidos conjuntamente pelas seguintes "Garantias", que são compartilhadas de forma *pari passu* e em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas:

29AGO 2012 1227131

RUA BOA VISTA
40.300-000 - ANOAR

1. Alienação Fiduciária de Ações: compreende a alienação fiduciária de ações de emissão da Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações").
2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: compreende a cessão fiduciária objeto do presente contrato ("Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").
3. Alienação Fiduciária de Equipamentos: compreende a alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos");
4. Penhor de Estoque: compreende o penhor de estoque mantido pela Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoques e Outras Avenças" ("Instrumento de Penhor de Estoque"); e
5. Hipoteca: compreende a hipoteca em segundo grau do imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia, nos termos da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca ("Escritura de Hipoteca") e, em conjunto com o presente o Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações e o Instrumento de Penhor de Estoque, os "Instrumentos de Garantias".

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

29AGO 1227137

RUA BOA VISTA
Nº 110 - 10º ANDAR

**ANEXO IV - AO
DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

PROCURAÇÃO

CROMEX S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emilio Salles Gomes, n.º 153, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.271.463/0001-13, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "Outorgante", em caráter irrevogável, nomeia e constitui: (i) a **Planner Trustee DTVM Ltda.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 2ª emissão da Cedente ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário"); e (ii) **ITAÚ UNIBANCO S.A. - NASSAU BRANCH**, instituição financeira brasileira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, agindo por sua filial localizada em Nassau, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4845-43, com escritório em Charlotte House, Charlotte & Shirley Streets, P.O. Box N-3930, Ground Floor, Nassau, Bahamas ("Itaú Unibanco Nassau"); **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN**, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Strathvale House, 2º andar, North Church Street, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.701.201/0145-62 ("HSBC"); e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street - 2nd floor, P.O. Box 10444 - KY1- 1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/1291-88 ("Santander" e, em conjunto Itaú Unibanco Nassau e HSBC, os "Credores do PPE" e, os Credores do PPE em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os "Outorgados"), seus procurador para atuar em seu nome e por sua conta, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", de 26 de agosto de 2014, celebrado entre a Outorgante e os Outorgados, (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), com poderes para, individualmente ou em conjunto (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor dos Outorgados nos termos do Contrato, e (ii) após a ocorrência de um evento de inadimplemento e decretação de vencimento antecipado dos valores devidos nos termos e respeitado o disposto no Contrato: (a) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária prevista no Contrato; (b) alienar, cobrar, receber, transferir e/ou liquidar os créditos (no todo ou em parte), segundo os termos e condições estipulados no Contrato; (c) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento dos valores de quaisquer dos Direitos Creditórios, ou a alienação de quaisquer dos Direitos Creditórios a terceiros, conforme estipulado no Contrato, nas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, desde que não seja realizada por preço vil; (d) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento de quaisquer outros valores pagos em decorrência dos Direitos Creditórios, ou a alienação de tais direitos a terceiros; e (e) receber os valores dos Direitos Creditórios para pagamento das Obrigações Garantidas.

REGISTRAR DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRAR DE MICROFILMES

29AGO 2014 1227131

RUA BOA VISTA
Nº 713 - 7º ANDAR

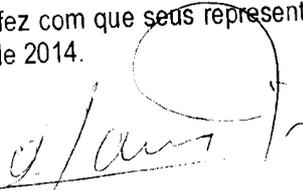
Os Outorgados poderão substabelecer, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos a ele, sendo certo que referido substabelecimento estará limitado aos Credores e/ou seus advogados.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro e será irrevogável, válida e eficaz até que o Contrato tenha se extinguido em conformidade com seus termos.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato.

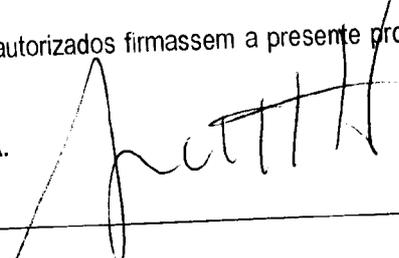
Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente Contrato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

A Outorgante fez com que seus representantes devidamente autorizados firmassem a presente procuração em 26 de agosto de 2014.



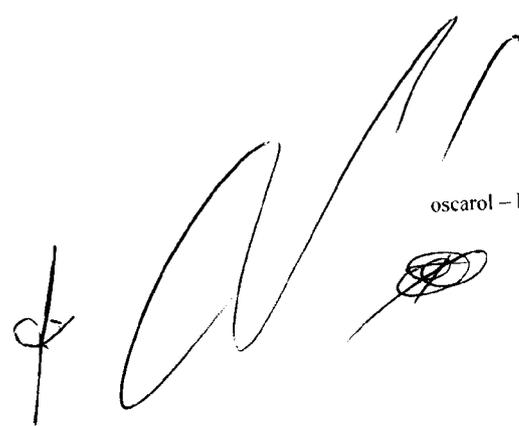
Por:
Cargo:

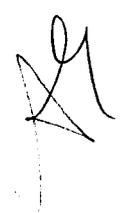
CROMEX S.A.

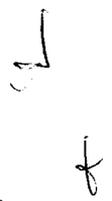


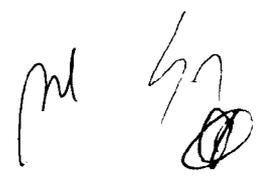
Por:
Cargo:

de









Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos
Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP



(11) 3248-1000

www.cdtsp.com.br

04.742.191/0001-18

Quando Pronto Devolver Valdir(RM)

SENHA: 1

RTD: 9º

Talão : 15.044.069

TD - CZ

018848-00000

Entrega prevista para : 29/08/2014

Apres: R.L. FERNANDES ADMINISTRATIVOS EPP
CNPJ: 04.442.586/0001-03
RUA MARCONI, 124 6.ANDAR SALA 609 CENTRO
SÃO PAULO SP 01047-000
- 2174-6879 JOAO
joaopaulo@essencialregistros.com.br
Parte: CROMEX S/A.
02.271.463/0001-13

Obs:

Solicitação efetuada em 28/08/2014.

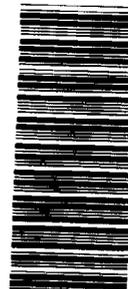
Natureza do documento: CESSÃO.

Documento apresentado para: REGISTRO.

Documento: Com valor declarado.

Valor do Documento: R\$ 58.356.927,37

Páginas:	0	Emolumentos:	R\$	6.583,13
Vias:	6	Estado:	R\$	1.871,01
Anexos:	0	Ipeesp:	R\$	1.385,92
		Registro Civil:	R\$	346,48
		Tribunal Justiça:	R\$	346,48
			R\$	0,00
		1-Out. Despesas:	R\$	0,00
			R\$	0,00
		Total:	R\$	10.533,02
		Sinal:	R\$	0,00
		A PAGAR:	R\$	10.533,02



FATURADO

Remessa: 2.198.961

CRISTIANE

1ª via

Para RETIRADA DO DOCUMENTO é obrigatória a apresentação da 1ª via original do talão.

Para acompanhamento deste documento acesse: www.cdtsp.com.br
O presente recibo corresponderá a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a ser emitida após o registro pelo cartório prestador do serviço e sua autenticidade poderá ser verificada junto ao site da Prefeitura do município de São Paulo em www.prefeitura.sp.gov.br

Após 60 dias da data de previsão de entrega o documento retornará ao cartório de origem.
Horário : 16:59:02 hs.